



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20170815:28358967000169|28358967000169

Número da Nota
00000001
 Data e Hora de Emissão
15/08/2017 11:42:14
 Código de Verificação
S6AR-WKMR

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **28.358.967/0001-69** Inscrição Municipal: **1.066.583-3** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **ELIAS FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
 Nome Fantasia: Tel.: **97759506**
 Endereço: **AVN RIO BRANCO 156, SAL 2522 - CENTRO - CEP: 20040-901**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **jormascar.contabil@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **196.861.118-59** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **BENEVENUTO DACIOLO FONSECA DOS SANTOS**
 Endereço: **PRA DOS TRES PODERES , ANEXO 4 GABINETE 803 - ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA** Tel.: ---
 Município: **BRASILIA** UF: **DF** E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Honorários Consultoria jurídica.
 Referente ao Estudo Técnico da cobrança de pedágio na via expressa denominada Corredor Presidente Trancredo Neves (TRANSCOLÍMPICA), face a inconstitucionalidade do ato administrativo municipal (art. 150, V, CF).

RECEBEMOS EM
 15/08/2017

VALOR DA NOTA = R\$ 15.000,00

Serviço Prestado
17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Descrto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	15.000,00	5,00%	750,00	75,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 11/09/2017.